

EDITAL PROAD/CAE Nº 01/2026

Estabelece os procedimentos para inscrição e seleção dos estudantes de graduação da FURB ao Programa de Financiamento Estudantil (FLEXFURB).

Este Edital tem por objetivo estabelecer os critérios de inscrição e seleção de estudantes matriculados em cursos de graduação, na modalidade presencial ou a distância, visando o ingresso no Programa de Financiamento Estudantil da FURB (FLEXFURB), em atendimento a Resoluções nº 10/2024, 30/2024 e 29/2025.

1. DO CRÉDITO EDUCACIONAL – FLEXFURB

1.1 O FLEXFURB é um Programa institucional destinado a financiar até 70% das mensalidades dos cursos de graduação da FURB.

1.2 Durante a fase de utilização do FLEXFURB, o estudante deve cumprir com o pagamento do valor não financiado.

1.3 O pagamento do valor financiado iniciará em até 12 (doze) meses da perda do vínculo de graduação, podendo ser em menor prazo por solicitação do estudante.

1.3 Após o período de carência, ou em prazo inferior, solicitado pelo estudante, os valores devidos em créditos financeiros vigentes na data, serão convertidos em reais correntes, podendo o estudante:

I - pagar à vista;

II - pagar à prazo, em até o dobro do tempo em que perdurou o benefício, por meio de Instrumento de Confissão e Novação de Dívida- CND.

1.4 O índice de correção para o cálculo das parcelas será a média mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, permanecendo esta taxa mensal até o término dos pagamentos.

2. DOS CRITÉRIOS

Para inscrever-se no Programa Flexfurb, o estudante deverá:

2.1.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação da FURB no primeiro semestre de 2026;

2.1.2 Não estar matriculado na condição de aluno especial/FURB PLUS;

2.1.3 Não ter valores financiados pelo FIES, CREDUC ou CREDIFURB.

3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição deve ser efetuada exclusivamente pela internet, mediante preenchimento do Formulário deste Edital, disponível no endereço eletrônico <https://forms.office.com/r/xiMORAb3jv>, na página www.furb.br/flexfurb, no período de 02 a 09 de março de 2026, até às 19h.

4. DA CORREÇÃO

Os candidatos que enviarem a documentação, e receberem e-mail institucional orientando a correção de informações e/ou documentos, **terão o prazo de 20 a 22 de março de 2026, até às 19:00h**, para realizar as correções. O link do formulário de correção constará no e-mail institucional recebido pelo estudante.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 As inscrições, após serem devidamente analisadas e aprovadas pelas equipes da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) e da Divisão de Administração Financeira (DAF), serão classificadas pelo Índice de Carência (IC), de forma decrescente, de acordo com a tabela de vagas e porcentagens descrita no item 8.

5.2 Dentre os selecionados para cada curso, os estudantes com maior IC poderão financiar até 70% dos encargos financeiros. Os demais estudantes selecionados, com IC inferior, poderão financiar 50% dos encargos financeiros, conforme item 8 deste Edital.

6. DO ÍNDICE DE CARÊNCIA

6.1 O índice de carência dos estudantes será calculado com base nos critérios a seguir:

I - composição familiar;

II – renda per capita;

III – bens do grupo familiar;

IV - despesas com habitação;

V - despesas com educação de outro integrante do grupo familiar;

VI - integrante com deficiência no grupo familiar;

VII - integrante com agravos de saúde no grupo familiar;

VIII - Situação de vulnerabilidade: serão consideradas, para fins de pontuação, as seguintes hipóteses: moradia em área de risco; ter sido atingido por desastres naturais nos últimos 2 (dois) anos; possuir integrante do grupo familiar com invalidez permanente; possuir integrante do grupo familiar em privação de liberdade e/ou egresso do sistema prisional; família monoparental; estudante imigrante; e situação de desemprego de integrante do grupo familiar há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As hipóteses de família monoparental, estudante imigrante e desemprego de integrante do grupo familiar há menos de 2 (dois) anos somente serão contabilizadas quando cumuladas com, no mínimo, outra situação de vulnerabilidade prevista neste item.

6.2 O índice de carência do Programa FLEXFURB não tem relação com índices de carência utilizados por outros programas de bolsa ou financiamento, pois adota critérios e fórmula próprios.

6.3 O Índice de Carência (IC) será expresso em número de 0 (zero) a 5 (cinco), com duas casas decimais, calculado conforme os critérios previstos neste Edital.

- Renda (RPC): terá pontuação dependente da faixa de renda bruta per capita, de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de renda	Pontuação no IC
Até 1 salário-mínimo per capita	1,75
Até 2 salários-mínimos per capita	1,58
Até 3 salários-mínimos per capita	1,40
Até 4 salários-mínimos per capita	1,23
Até 5 salários-mínimos per capita	1,05
Até 6 salários-mínimos per capita	0,88
Até 7 salários-mínimos per capita	0,70
Até 8 salários-mínimos per capita	0,53
Até 9 salários-mínimos per capita	0,35
Até 10 salários-mínimos per capita	0,18
Acima de 10 salários-mínimos per capita	0

- Vulnerabilidade (VULN): O Serviço Social da CAE atribuirá o valor 0 (zero) à situação de menor vulnerabilidade e 4 (quatro) à situação de maior vulnerabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de vulnerabilidade	Pontuação no IC
Vulnerabilidade 4	1,00
Vulnerabilidade 3	0,75
Vulnerabilidade 2	0,50
Vulnerabilidade 1	0,25
Vulnerabilidade 0	0

- Bens do grupo familiar (BNS): os bens e direitos da família do inscrito serão classificados de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de bens do grupo familiar	Pontuação no IC
R\$0,00 (zero bens do grupo familiar)	1,50
De R\$ 0,01 (um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	1,25
De R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	1,00
De R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	0,75
De R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	0,50
De R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	0,25
Acima de R\$ 1.000.000,01	0,00

- Despesa com habitação (HAB): Se comprovado o pagamento de aluguel ou financiamento habitacional, o IC será acrescido de 0,30. Para residência própria ou cedida, a pontuação será 0.
- Integrante do grupo familiar com deficiência (DEF): Se comprovado, o IC será acrescido de 0,15. Caso contrário, a pontuação será 0.
- Integrante do grupo familiar com agravos de saúde (SDE): Se comprovado, o IC será acrescido de 0,15. Caso contrário, a pontuação será 0.
- Despesa com educação de outro membro do grupo familiar (EDU): Se comprovado, o IC será acrescido de 0,15. Caso contrário, a pontuação será 0.

6.4 Levando em conta os pesos descritos no item 6.3, o IC será a soma simples de todos os fatores de cálculo: RPC + BNS + HAB + EDU + SDE + DEF + VULN.

6.5 Em caso de empate no Índice de Carência, a renda bruta familiar per capita mensal será o critério de desempate, priorizando o estudante de menor renda. Persistindo o empate, terá preferência o estudante de maior idade.

6.6 Os dados e documentos apresentados pelo estudante em processos anteriores, para seleção de Bolsas de estudos e/ou financiamentos, poderão ser utilizados para confirmação das informações prestadas, sem o prejuízo de eventual solicitação de documentos e informações complementares pela equipe técnica da CAE.

7 DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 São documentos obrigatórios para validação da inscrição e IC, para todos os integrantes do grupo familiar a partir de 16 anos:

a) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), sendo o extrato de “Vínculos Contribuições e Remunerações”, emitido durante o processo de inscrição; Acesse o link:

<https://meu.inss.gov.br/#/login?redirectUrl=/extrato-previdenciario> (com a conta Gov.br)

Passo a passo: 1- Extratos e Comprovantes > 2- Extratos > 3- Extrato de Contribuição (CNIS) > 4- Baixar Documento (ao final da tela) > 5- Vínculos, Contribuições e Remunerações (CLIQUE NA SEGUNDA OPÇÃO: vínculos, contribuições e remunerações).

b. Declaração de IRPF 2025/2024, com todas as páginas e recibo de entrega, ou impressão da tela de consulta de restituição do IRPF, indicando que não há informação para o exercício informado, disponível em <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>.

7.1.1. Os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos que não possuam renda deverão apresentar Declaração Individual de Renda/Ausência de Renda (modelo disponível em www.furb.br/flexfurb).

7.1.2 A comprovação ou ausência de bens patrimoniais é obrigatória e deve ser feita por todos os integrantes do grupo familiar, independentemente da idade, por meio de declaração de IRPF ou da Declaração Individual de Bens/Ausência de Bens (modelo disponível em www.furb.br/flexfurb).

7.1.3 As declarações, cujos modelos estão disponíveis em www.furb.br/flexfurb, devem ser assinadas digitalmente por meio da conta GOV.BR.

7.2 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR (GF)

Entende-se como GF, pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que contribuem e/ou dependem da mesma renda familiar, sem a obrigatoriedade de residirem no mesmo domicílio. Caso o GF se limite ao próprio estudante, este deverá comprovar renda que justifique suas despesas.

- Documento de identificação de todos os integrantes do GF, (com foto e CPF);
- Para integrantes estrangeiros: Registro Nacional Migratório (RNM);
- Termo de guarda/tutela, quando for o caso, dos menores de dezoito anos;

7.3 RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

7.3.1 Considera-se renda familiar bruta mensal a soma dos rendimentos brutos de todos os integrantes do grupo familiar, provenientes de quaisquer fontes, tais como salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios de qualquer fonte (inclusive da assistência social), benefícios previdenciários (seguro desemprego, pensões, aposentadorias etc.), comissões, rendimentos do trabalho autônomo, aluguéis, atividades rurais ou informais, auxílio de terceiros, aplicações financeiras. O grupo familiar deverá comprovar renda compatível com as suas despesas.

7.3.2 Trabalho Formal

- Três últimas folhas de pagamento (renda fixa);
- Seis últimas folhas de pagamento, quando houver comissão e/ou horas extras (renda variável);
- No caso de admissão recente (inferior há 3 meses): folha de pagamento mais recente; OU print da carteira de trabalho digital mostrando os dados pessoais mais print do contrato de admissão recente (NÃO utilizar a função “exportar carteira”).

7.3.2.1. **Vale alimentação deve ser declarado e somado à renda familiar**, bem como devidamente comprovado. Se não esteja especificado na folha de pagamento, será necessário apresentar declaração da empresa ou extrato do aplicativo correspondente. Caso não receba, deverá ser apresentada declaração assinada, preferencialmente pela empresa ou, não sendo possível, pelo membro do grupo familiar.

7.3.2.1. **Para o cálculo de renda**, CONSIDERE O VALOR BRUTO MENSAL (total de vencimento ou de proventos), SEM DESCONTOS, E FAÇA A MÉDIA DOS TRÊS OU SEIS MESES, conforme o caso, utilizando folhas de pagamento que não incluam férias nem décimo terceiro, de acordo com as orientações acima.

Esse procedimento deverá ser realizado para todos os integrantes do grupo familiar que possuam renda de trabalho formal. A renda familiar bruta mensal a ser informada no cadastro do FLEXFURB corresponderá à soma das médias mensais de todos os integrantes do grupo familiar.

7.3.4 Estagiários, Monitores, Bolsistas (bolsa cultura, bolsa atleta, bolsa interna FURB)

- Contrato constando o valor da bolsa/estágio recebido e prazo de vigência ou;
- Comprovante de renda atualizado: folha de pagamento ou declaração da empresa.

7.3.5 Atividade Autônoma, Profissional Liberal e Trabalhador Informal (bicos)

- Declaração Individual de Renda disponível em www.furb.br/flexfurb.

7.3.6 Produtor Rural/Pescador

- Declaração de movimento econômico de agricultura emitida pela prefeitura; OU
- Declaração de sindicato, cooperativa ou colônia de pescadores, informando a renda média mensal dos últimos 12 meses; OU
- Caso não possua vínculo com sindicato ou cooperativa, apresentar Declaração Individual de Renda (disponível em www.furb.br/flexfurb), com assinatura digital (GOV.BR), informando a média dos últimos 12 meses;

7.3.7 Aposentado, Pensionista, Beneficiários de Auxílio-doença ou de Benefício de Prestação Continuada (BPC)

- Benefício do INSS ou similar: histórico do crédito obtido no Meu INSS - <https://meu.inss.gov.br/#/login>, OU extrato da agência do INSS OU última folha de pagamento. NÃO SERÁ ACEITO somente extrato bancário.
- Última folha de pagamento do benefício, caso o órgão pagador seja outro instituto/fundo de previdência.

7.3.8 Renda de Aluguel/Arrendamento de Imóvel ou Terreno

- Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado do último comprovante de recebimento.
- Na ausência de contrato, Declaração de Tipo de Moradia (disponível em www.furb.br/flexfurb), com assinatura do proprietário.

7.3.9 Sócio Proprietário de Empresa

- Contrato Social;
- Balanço Financeiro do exercício mais recente;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) mais recente;
- DEFIS (para empresas OPTANTES pelo Simples Nacional) ou DECORE (para empresas que NÃO são optantes pelo Simples Nacional), contendo o valor do pró-labore e da retirada de lucros dos últimos 12 meses;

Se a DECORE não apresentar retirada de lucros, e for verificado distribuição de lucros no IRPF deve ser dividido em 12 meses para composição da renda; Caso o pró-labore não seja compatível com a despesas de manutenção do grupo familiar e/ou movimentação da empresa, apresentar Declaração Individual de Renda (disponível em www.furb.br/flexfurb) constando renda adicional que componha a manutenção do grupo familiar.

7.3.9.1 Empresas Ativas sem Movimentação

- Para empresa com CNPJ ativo, porém sem movimentação: Contrato Social + DRE (recente) + Balancete de Verificação (recente) que comprovem ausência de movimentação + Declaração da contabilidade informando que não houve faturamento no último exercício (informando o período que está sem movimentação).

7.3.10 MEI – Microempreendedor Individual

- Certificado de Microempreendedor Individual
- Declaração Anual do SIMEI;
- Declaração Individual de Renda disponível em www.furb.br/flexfurb

7.3.11 Pensão Alimentícia

- Sentença judicial que estabeleça o valor da pensão alimentícia recebida;
- No caso de não haver sentença judicial que informe o valor atualizado, Declaração Individual de Renda (disponível em www.furb.br/flexfurb), com assinatura digital (GOV.BR), que estabeleça o valor da pensão assinada digitalmente. Obs.: Se houver auxílio indireto (mensalidade, aluguel, plano de saúde etc.), deverá ser adicionado como pensão, e informado na declaração de renda modelo FURB.

7.3.12 Renda Agregada/Auxílio(s) Financeiro(s) de Terceiros

Considera-se renda agregada ou auxílio financeiro qualquer forma de ajuda recebida de pessoa física que não integra o grupo familiar (como namorado (a), amigo (a), padrinhos, avós, etc.), seja em dinheiro ou por meio de pagamento de mensalidades, material escolar, aluguel, alimentação, plano de saúde, etc.

- Declaração Individual de Renda disponível em www.furb.br/flexfurb com assinatura digital (GOV.BR)

7.3.13 Benefício Assistencial Municipal, Seguro-Desemprego, Bolsa Família

- Comprovante de recebimento de benefício assistencial pelo órgão responsável;
- Extrato do seguro-desemprego com a identificação do valor e número de parcelas, data e a identificação do beneficiário;
- Extrato de recebimento de Bolsa Família.

7.4 VALOR TOTAL DO BENS PATRIMONIAIS DO GRUPO FAMILIAR

Consideram-se bens patrimoniais, imóveis, veículos, ações, participações societárias de empresas, disponibilidades financeiras (poupança, aplicações em renda fixa, dentre outras) e a parte já paga de consórcios e financiamentos de imóveis e/ou veículos. Os bens deverão ser declarados no formulário eletrônico com valores atuais de mercado e somente serão excluídos do patrimônio do grupo familiar mediante comprovação de inexistência do bem ou de sua transferência de propriedade.

7.4.1. Comprovante de ausência de bens — obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar, independente da idade.

- Declaração Individual de Bens/Ausência de Bens (modelo FURB) para todos os integrantes do grupo familiar que não possuam patrimônio, incluindo menores de idade (disponível em www.furb.br/flexfurb), informando a ausência de patrimônio.

7.4.2 Bens declarados no Imposto de Renda Pessoa Física:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2025/2024; Considerar o valor total do campo “Bens e Direitos” + “Bens da Atividade Rural” (caso existam) no IRPF.

7.4.3. Bens não declarados no IRPF:

- Quando não declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, os bens deverão ser listados na Declaração Individual de Bens (disponível em www.furb.br/flexfurb), assinada digitalmente por meio da conta Gov.br, com a descrição do bem e a informação sobre a existência de financiamento. A referida Declaração deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios correspondentes ao bem declarado. Em caso de bem financiado, deverá ser informado apenas o valor já quitado (entrada + parcelas pagas); em caso de bem quitado, deverá ser informado o valor aproximado de mercado, compatível com o bem, conforme orientação abaixo.

7.4.3.1 Veículos Automotores

- Certidão de propriedade do veículo, emitida no portal do Detran/SC - Acesse: <https://servicos.detran.sc.gov.br/certidoes> + Consulta da Tabela FIPE, referente ao mês de inscrição OU Nota fiscal de compra ou contrato de compra e venda, quando disponíveis;

OBS: Para veículo financiado, considerar como patrimônio apenas o valor já quitado (nesse caso, é necessário apresentar o contrato + extrato de financiamento veicular).

7.4.3.2 Imóveis Urbanos e Rurais

Comprovante de propriedade (escritura, IPTU, contrato de compra etc.). Deverá ser considerado o valor aproximado de mercado, compatível com o bem imóvel, considerando a região e outros fatores relevantes;

a) Imóvel próprio quitado, sem IPTU - autodeclaração assinada digitalmente pelo GOV.BR + documento de propriedade (ex: compra e venda sem transferência de propriedade; herança sem formalização de transferência, imóvel construído em área irregular sem documentação, etc.) + comprovante de residência atualizado em nome de membro do grupo familiar;

b) Imóvel financiado: contrato de financiamento, acompanhado de extrato atualizado contendo o valor já pago + Declaração Individual de Bens (disponível em www.furb.br/flexfurb), preenchida e assinada digitalmente.

7.4.3.3 Cotas de empresa

- Contrato social

7.4.3.4 Capital social (MEI)

- Comprovante de abertura do MEI

7.4.3.5 Aplicações bancárias, poupanças e saldos bancários

- Extrato bancário dos últimos 3 meses, onde conste a identificação do titular da conta, bem como os valores.

7.5 HABITAÇÃO

7.5.1 Aluguel

- Contrato de locação + último comprovante de pagamento (não considerar o valor de condomínio e outras taxas)
- No caso de divisão de aluguel, considerar apenas o valor pago individualmente e além dos documentos acima mencionados, declaração assinada por todos que dividem o imóvel, disponível em www.furb.br/flexfurb.

7.5.2 Financiamento

Considera-se o financiamento de bens imóveis para fins de moradia do grupo familiar.

- Extrato habitacional e comprovante do último pagamento da prestação do imóvel financiado com identificação do proprietário.

7.5.3 Residência própria

- Escritura (páginas de identificação do proprietário e posse), ou IPTU, ou Contrato de Compra e Venda ou Declaração de IRPF atual. Somente quando não houver outro documento, apresentar Declaração de Tipo de Moradia disponível em www.furb.br/flexfurb + Comprovante de residência atual.

7.5.4 Cedida

- Declaração de Tipo de Moradia disponível em www.furb.br/flexfurb/+ Escritura e/ou IPTU + Documento pessoal do proprietário + Comprovante de residência do proprietário em endereço diferente do cedido + Comprovante de residência do estudante ou GF.

7.6 DESPESA COM EDUCAÇÃO PAGA DE OUTRO INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR

São consideradas despesas com educação as mensalidades pagas relativas a outro integrante do grupo familiar, referentes à educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) ou à graduação.

- Comprovante atual de pagamento da mensalidade em nome do outro integrante ou comprovante de pagamento de financiamento educacional (FIES, CREDUC, CREDIFURB);
- No caso de outros integrantes com matrícula na FURB, apresentar último boleto (mesmo que não tenha sido pago).
- Caso o integrante receba bolsa de estudos da Secretaria de Estado de Educação/SC, não será considerada a despesa.

7.7 INTEGRANTE COM AGRAVOS DE SAÚDE NO GRUPO FAMILIAR

- Atestado médico, com CID, dos últimos doze meses;
- Receituário de medicação contínua atualizada;

7.8 INTEGRANTE COM DEFICIÊNCIA NO GRUPO FAMILIAR

- Laudo que ateste a deficiência.

7.9 SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE

Compreende-se “vulnerabilidade social” como um conjunto de condições que tornam pessoas ou grupos mais propensos a sofrerem danos ou dificuldades sociais ou econômicas podendo decorrer da falta de recursos financeiros, do acesso limitado a serviços básicos, da discriminação ou outras formas de desigualdade.

Para o Programa Flexfurb, serão considerados os seguintes fatores de vulnerabilidade, sem prejuízo de outros que não estejam explicitamente previstos neste Edital:

- Moradia em área de risco: comprovar com laudo, declaração e/ou outro documento oficial emitido pela Defesa Civil.
- Integrante com invalidez/alto grau de dependência: comprovar com os documentos de agravos de saúde e/ou deficiência, emitidos por profissional habilitado.
- Integrante em privação de liberdade ou egresso do sistema prisional: comprovar com declaração da unidade prisional/Poder Judiciário.
- Situação de violência familiar: comprovar com boletins de ocorrência policiais e/ou despachos ou sentenças judiciais, ou comprovante de atendimento/acompanhamento no Centro Especializado de Assistência Social - CREAS.
- Estudantes imigrantes: comprovar através do documento de identificação onde conste a naturalidade. Deve ser associada a outra situação de vulnerabilidade, conforme item 6.1 deste Edital.
- Família monoparental: comprovar pelo campo de composição familiar. Não será considerada família monoparental a família reconstituída. Deve ser associada a outra situação de vulnerabilidade, conforme item 6.1 deste Edital.

8. DAS VAGAS

A tabela abaixo apresenta o total de vagas e percentuais de financiamento para o primeiro semestre de 2026.

Cursos	Nº Total de Vagas	Vagas 70%	Vagas 50%
Administração	15	05	10
Arquitetura e Urbanismo	12	04	08
Artes Visuais – Licenciatura	08	06	02
Biomedicina	15	05	10
Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado	10	03	07
Ciências Contábeis	10	04	06
Ciência da Computação	20	06	14
Ciência de Dados	10	03	07
Ciências Econômicas	07	02	05
Ciências Sociais	06	02	04
Dança			-
Design	10	04	06
Direito	20	06	14
Educação Física – Licenciatura e Bacharelado	20	06	14
Enfermagem	09	03	06
Engenharia Civil	08	03	05
Engenharia de Produção	06	02	04
Engenharia Mecânica	10	04	06
Engenharia Elétrica	06	02	04
Engenharia Química	06	02	04
Farmácia	10	04	06
Fisioterapia	14	05	09
História – Licenciatura	06	02	04
Jornalismo	04	01	03
Letras – Licenciatura	10	04	06
Medicina	14	03	11
Medicina Veterinária	12	04	08
Moda	12	04	08
Música – Licenciatura	10	04	06
Nutrição	11	04	07
Odontologia	12	04	08
Pedagogia – Licenciatura	10	04	06
Psicologia	14	04	10
Publicidade e Propaganda	15	05	10
Serviço Social	08	02	06
Sistemas de Informação	10	03	07
Teatro – Licenciatura	10	04	06
Tecnologia em Comércio Exterior	08	03	05
Tecnologia em Marketing	08	03	05
Vagas	406	139	267

9. RESULTADO PRELIMINAR

O resultado preliminar será publicado em www.furb.br/flexfurb no dia 01 de abril de 2026, contendo a informação de classificação ou desclassificação da inscrição.

10. CONTESTAÇÃO DO RESULTADO

Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail flex@furb.br nos dias **01 e 02 de abril de 2026**.

11. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

O resultado final será publicado em www.furb.br/flexfurb no dia **07 de abril de 2026**, com a respectiva porcentagem do financiamento.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do FLEXFURB está condicionada à assinatura do contrato, que estabelecerá as cláusulas de garantia e de pagamento dos créditos financiados. O contrato será renovado automaticamente a cada semestre, juntamente com a renovação da matrícula.

Os estudantes selecionados deverão assinar o contrato na Divisão de Administração Financeira (DAF), Sala A 106, Campus I, no período de **07 a 14 de abril de 2026**.

Após esse período, as vagas referentes aos contratos não assinados poderão ser destinados aos próximos estudantes classificados por curso, observada a classificação obtida pelo presente Edital.

13. CRONOGRAMA

O cronograma do processo de seleção, resumizando as datas mencionadas anteriormente, encontra-se na tabela abaixo.

02/03 a 09/03/2026, até 19h	Realização de inscrições
20/03 a 22/03/2026, até 19h	Submissão de correções de cadastros
01/04/2026	Resultado preliminar
01/04 e 02/04/2026, até às 19h	Prazo de apresentação de contestação
07/04/2026	Resultado final
07/04 a 14/04/2026	Assinatura de contratos (estudantes selecionados)

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

As inscrições que apresentarem inconsistências poderão ser indeferidas após análise documental.

No caso de cancelamento do financiamento por constatação de inidoneidade das informações, o ressarcimento dos valores deverá ocorrer de forma imediata.

Serão desclassificados os estudantes que não apresentarem a documentação completa até o término do prazo de correção, conforme cronograma do item 13.

Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, instituída por Portaria da Reitoria, nos termos do art. 18 da Resolução nº 10/2024, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Blumenau, 27 de fevereiro de 2026.

Prof. Jamis Antônio Piazza
Pró-Reitor de Administração

Lucymara Valentini Borges
Coordenadora de Assuntos Estudantis

